



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5678, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

Decreta luto oficial, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição
Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica observado em todo o Esta
do de Rondônia, luto oficial no dia 31 de agosto de 1992, em
virtude do falecimento do Médico **JOSÉ ADELINO DA SILVA**.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo
em todas as repartições públicas estaduais da Capital, com
exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem so
frer solução de continuidade, a partir das 12:00 horas do dia
31 de agosto de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 31 de agosto de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2608 do dia 01/09/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5678, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

Decretei, inco-official, e de
esse providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta as providências que lhe compete o art. 6º, inciso V, da Const.
Federal, para:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica o prazo em todo o
Estado de Rondônia, inco-official no dia 31 de agosto de 1992,
atrasado de trinta e seis dias para o dia 31 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica decretado para
os municípios as repartições públicas estaduais de Rondônia,
a partir das 13:00 horas de cada dia, o horário de
trabalho de continuidade, a partir das 13:00 horas de cada dia,
em 31 de agosto de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 1992, 104ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador